

LEI Nº 4.048

Autoriza a distribuição de vale alimentação no âmbito da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo Municipais e dá outras providências.

A SENHORA VEREADORA VIRGÍNIA FETTER GOMES, Presidente da Câmara Municipal de pelotas Vereadores.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores da Administração Direta, da Administração Indireta e do Poder Legislativo Municipal, benefício submetido às regras desta Lei.

Parágrafo Único - A previsão contida no "caput" deste artigo estender-se-á inclusive aos detentores de cargos de confiança e em comissão, além de beneficiar servidores inativos e pensionistas, em idênticos moldes.

Art. 2º - O valor a ser repassado mensalmente a cada servidor beneficiado em hipótese alguma será inferior a 3,30 Urs (três vírgula trinta unidades de Referência do Município), ou índice que vier a substituí-lo a qualquer tempo.

Art. 3º - Os servidores contribuirão através de desconto em folha, a título de co-participação, com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante efetivamente percebido em cada mês, em vales alimentação, em função da presente Lei.

Art. 4º - O benefício será concedido somente uma vez no caso de acúmulo regular de funções, cargos ou empregos.

Parágrafo Único - O benefício não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1996.

VEREADORA VIRGÍNIA FETTER GOMES
Presidente

Registre-se e publique-se

VEREADOR MANSUR MACLUF
Secretário